



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.143, de 17 de março de 2.020.

"DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, EM DECORRÊNCIA DA NOTICIADA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO, DE ENFRENTAMENTO E DE CONTINGENCIAMENTO E INSTITUI O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo público que ocupa, especialmente relativamente ao disposto no art. 66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e ainda

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, emitida pelo Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Virus responsável pelo surto de 2.019";

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2.020, a Organização Mundial da Saúde classificou como pandemia o Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de se evitar a disseminação do vírus e organizar o combate da doença no Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 002, de 17 de março de 2.020, formulada pelo Conselho de Prefeitos em Assembléia Extraordinária realizada no dia 17/03/2.020, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC;



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º - As medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Capim Branco/MG, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavirus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde declarada pelo Governo do Estado de Minas Gerais por meio do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

Art. 2º - Ficam suspensas as aulas e todas as demais atividades escolares desenvolvidas na Rede de Ensino municipal e privada do Município de Capim Branco/MG, no período compreendido entre os dias 18/03/2020 a 29/03/2020, podendo ser prorrogada essa suspensão das atividades escolares, conforme a avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos da doença no município.

Parágrafo único - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar na rede de ensino pública municipal serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 3º - Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público nas Secretarias, órgãos e repartições públicas municipais, no período compreendido entre os dias 18/03/2020 a 29/03/2020, podendo ser prorrogada essa suspensão do atendimento presencial ao público, conforme a avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos do contágio e disseminação da doença no município, ficando mantido o funcionamento interno dos órgãos e repartições públicas municipais, bem como o atendimento via telefone e internet quando possível a prestação do atendimento ao público remotamente.

§ 1º - Os cidadãos que necessitarem neste período dos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo municipal, devem priorizar, sempre que possível, a utilização da plataforma on-line (www.capimbranco.mg.gov.br ou https://servicos.cloud.el.com.br/mg-capimbranco-pm/services/protocolo_consulta.php) para efetuar seus requerimentos, emissão de documentos, sugestões, dúvidas, reclamações, etc.

§ 2º - Os servidores públicos municipais que em decorrência da suspensão dos atendimentos presenciais ao público junto aos órgãos, Secretarias e repartições públicas municipais, ficarem dispensados por suas chefias imediatas de comparecerem aos seus respectivos locais de trabalho, deverão obrigatoriamente permanecer em casa, sob pena de sofrerem as penalidades administrativas cabíveis.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Todas as informações relativas à evolução, involução, medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e de contingenciamento da epidemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Município de Capim Branco/MG serão realizadas exclusivamente através dos meios oficiais de comunicação e informação.

§ 4º - Os serviços e as ações de saúde no âmbito do SUS Municipal manterão seus atendimentos normalmente, adotando todos os protocolos normativos de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento da epidemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - Ficam suspensas as férias dos servidores vinculados às Secretarias Municipais de Saúde, de Desenvolvimento Econômico e Social, da Procuradoria e dos setores de compras e licitações, para fins de preservar o cumprimento das demandas e do atendimento emergencial da população na matéria concernente a este Decreto.

Art. 5º - Ficam suspensos e cancelados, no âmbito do Município de Capim Branco/MG, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado tal prazo, de acordo com a avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos de propagação da doença no município:

I - Eventos de qualquer natureza, governamentais ou privados, esportivos, culturais, religiosos de todos os cultos, políticos e outros que propiciem a aglomeração de pessoas;

II - Atividades coletivas em geral;

III - Atividades coletivas desenvolvidas no âmbito das Secretarias e demais órgãos públicos municipais, tais como aulas de música, dança, oficinas recreativas, atividades esportivas, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), serviço de grupo do PAIF ou qualquer outra atividade que propicie a aglomeração de pessoas.

§ 1º - Em virtude da suspensão e do cancelamento dos eventos e das atividades de qualquer natureza, conforme previsto nos incisos I e II deste artigo, não serão concedidos novos alvarás ou licenças pelo Poder Público para a realização de tais eventos e atividades, sendo automaticamente cassados aqueles já autorizados e fornecidos.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A suspensão e o cancelamento de atividades e eventos, conforme estabelecido neste artigo, abrange os eventos e as atividades da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados, devendo as entidades, os estabelecimentos e os órgãos municipais envolvidos adotarem as medidas cabíveis para o cumprimento desta determinação.

§ 3º - As atividades e os eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 6º - Ficam recomendadas as seguintes medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento da epidemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Capim Branco/MG:

I - Os bares, restaurantes e similares, devem observar na organização de suas mesas e distribuição de seu público, a distância mínima de 2m (dois metros) entre cada um deles, mantendo os ambientes abertos e bem ventilados;

II - Os cidadãos com baixa imunidade, portadores de doenças como pneumonia, tuberculose, diabetes, cardiopatas e outros, bem como os idosos, evitem sair de casa e não frequentem locais públicos, em nenhuma circunstância;

III – Os bares, academias, lojas, supermercados e similares devem evitar a formação de aglomeração de pessoas, mantendo os ambientes abertos e bem ventilados;

IV - Os concessionários do transporte coletivo de passageiros e os permissionários de transporte individual de passageiros devem higienizar seus veículos após a realização de cada rota ou viagem executada.

Art. 7º - Fica instituído o Comitê Extraordinário de Prevenção e Contingenciamento COVID-19, de caráter deliberativo e com competência extraordinária para regulamentar as situações omissas na legislação vigente e os fatos excepcionais referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito municipal, bem como acompanhar a evolução ou involução do quadro epidemiológico do coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias à prevenção e controle do contágio e do tratamento das pessoas afetadas, cabendo ainda deliberar acerca da suspensão e descontinuidade de serviços públicos, bem como sobre a possibilidade de instituição do trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública municipal, sendo composto pelas seguintes autoridades:



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Thaís Emanuele Silva Damiani – Secretária Municipal de Saúde;
- II – Clécia Dias Fonseca – Secretária Municipal de Educação;
- III – Marilda Rodrigues de Oliveira – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- IV – Valéria Alves Pereira – Secretária Municipal de Administração e Governo, e
- V – Milka Simões Lima – Procuradora Geral do Município.

§ 1º - Os titulares do Comitê Extraordinário de Prevenção e Contingenciamento COVID-19, conforme denominados no caput deste artigo, serão substituídos em suas ausências, por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

§ 2º - O Comitê Extraordinário de Prevenção e Contingenciamento COVID-19 ora instituído, contará com o apoio e suporte do Comitê Gestor e Executor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, para deliberar sobre a implementação das medidas de que trata este Decreto, conforme a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§ 3º - O Comitê Extraordinário de Prevenção e Contingenciamento COVID-19 ora instituído deliberará pela maioria absoluta de seus membros, devendo encaminhar todas as suas deliberações para análise e homologação do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê Extraordinário de Prevenção e Contingenciamento do COVID-19, a juízo da deliberação de seus membros titulares e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria, especialistas representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 8º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública, os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Organização Mundial de Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê Extraordinário de Prevenção e Contingenciamento COVID-19 ora criado e instituído por meio deste Decreto Municipal.

Art. 9º - O Comitê Extraordinário de Prevenção e Contingenciamento do COVID-19, criado por meio deste Decreto Municipal, deverá se reunir com as empresas, associações e demais instituições sediadas no Município de Capim Branco/MG, promovendo ações de orientações e repassando informações atualizadas quanto à epidemia.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - Todas as informações concernentes à evolução e involução da epidemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal serão comunicadas exclusivamente pelo Setor de Comunicação Institucional do Município de Capim Branco/MG, através de boletins ou notas diárias de esclarecimento a serem divulgados até as 17:00 horas nos meios oficiais de comunicação da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - Fica proibida a divulgação, por parte de quaisquer servidores do Poder Executivo Municipal, de informações não oficiais sobre a epidemia.

Art. 11 - Os órgãos públicos municipais de saúde devem adotar as medidas para o cumprimento do disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, emitida pelo Ministério da Saúde, em especial quanto as medidas de isolamento e quarentena, usando, se necessário, o poder de polícia.

Art. 12 - Fica criado e nomeado o Comitê Gestor e Executor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, que dará suporte e apoio ao Comitê Extraordinário de Prevenção e Contingenciamento do CODIV-19, bem como executará todas as ações necessárias para se alcançar a contenção e mitigação da epidemia e será composto pelos seguintes servidores municipais:

- I – Thaís Emanuele Silva Damiani - Secretária Municipal de Saúde;
- II – Juliano Henrique Teodoro – Gerente de Vigilância em Saúde;
- III – Flávia da Rocha Barbosa – Coordenadora da Atenção Primária;
- IV – Bruna Gonçalves Quites – Farmacêutica do NASF;
- V – Lara Karoline Fonseca – Responsável Técnica da Unidade de Urgência e Emergência;
- VI – Clécia Dias Fonseca – Secretária Municipal de Educação;
- VII – Girlene Gomes – Conselho Municipal de Saúde;
- VIII – Elissandra Pereira da Silva – Agente Sanitário;
- IX – Roberto Augusto Gandini Flister – Médico da Estratégia da Saúde da Família e
- X – Marilda Rodrigues de Oliveira – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 13 - Compete ao Comitê Gestor e Executor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, em especial:



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I** – Acompanhar, articular, adaptar e fazer cumprir as ações do Plano de Enfrentamento e Continência formulado pelo Estado de Minas Gerais;
- II** – Fazer cumprir os protocolos instituídos pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) em todos os serviços de saúde prestados no município, tanto públicos quanto privados, construindo a rede de atenção, prevenção e tratamento para propiciar aos munícipes qualidade na prevenção, diagnóstico e suporte ambulatorial e hospitalar;
- III** – Promover ações de orientações para a população e para os profissionais de saúde que atuam no município;
- IV** – Monitorar os casos notificados e confirmados de pacientes contaminados pelo coronavírus (COVID-19);
- V** – Repassar ao Comitê Extraordinário de Prevenção e Contingenciamento do CODIV-19 informações atualizadas quanto a evolução ou involução da epidemia no município;
- VI** – Adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias à prevenção e controle do contágio e do tratamento das pessoas afetadas.

Art. 14 - O Comitê Extraordinário de Prevenção e Contingenciamento do CODIV-19 e o Comitê Gestor e Executor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 contarão com o apoio de todas as Secretarias e Órgãos do Poder Executivo municipal para o exercício de suas atribuições.

Art. 15 - Nos termos estabelecidos no inciso III do § 7.º do art. 3.º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas pelo Poder Público Municipal:

I- Determinação de realização compulsória de:

- a)** exames médicos;
- b)** testes laboratoriais;
- c)** coleta de amostras clínicas;
- d)** vacinação e outras medidas profiláticas;
- e)** tratamentos médicos específicos.

II - Estudo ou investigação epidemiológica;

III - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Criação de leitos de isolamentos provisórios nas unidades da Rede Municipal de Saúde.

Art. 16 – O servidor Municipal do quadro efetivo ou contratado, bem como o prestador de serviço por intermédio de empresas contratadas pela municipalidade e que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, ficará impedido de se apresentar ao seu órgão ou local de trabalho por:

I - Quatorze dias corridos, contados do retorno da viagem se apresentar sintomas e características da doença;

II – Sete dias corridos, contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas características da doença.

§ 1º - O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º - Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o §1.º, a frequência do servidor será abonada.

Art. 17 - A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida mediante avaliação pericial documental, conforme instruções expedidas pelo Comitê Gestor e Executor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

Art. 18 - Fica decretada situação de emergência em saúde pública no Município de Capim Branco/MG, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Corona Vírus-SARS-CoV2.

Art. 19 - Fica dispensada de licitação, nos termos do art. 4.º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 20 - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Capim Branco.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21 - Os laboratórios que confirmarem a doença COVID-19, adotando o exame específico para a SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverão informar, imediatamente, o seu resultado às autoridades sanitárias do Município de Capim Branco, na forma do art. 7.º, inciso I, da Lei Federal n.º 6.259, de 30 outubro de 1975 e do art. 14 do Decreto Federal n.º 78.231, de 12 de agosto de 1976.

§ 1º - A determinação de que trata o caput deste artigo deverá conter, obrigatoriamente, as informações constantes no sítio eletrônico http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=53635.

§ 2º - Os laboratórios que não informarem os resultados dispostos neste artigo ficarão sujeitos às penalidades impostas pela legislação vigente, nos termos do que dispõe o art. 14 da Lei Federal nº 6.259, de 1975 e o art. 10, incisos VI e XXXI, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 22 – Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços de qualquer bem ou serviço, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011 e disposições do Regulamento da Lei Federal nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, sujeitando-se as penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 23 – As pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza se sujeitarão ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, acarretando o descumprimento das mesmas a responsabilização e a aplicação das penalidades cabíveis aos infratores, nos termos das regras leis vigentes.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capim Branco, 17 de março de 2.020.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Capim Branco/MG